



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

CONTRATO Nº 13/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, CEP 89.735-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FLAVIO LUIZ BENINI**, inscrito no CPF sob número 055.xxx.xxx-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na ROD FAG 050, KM 1,5, na cidade de Faxinal dos Guedes- SC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.577.242/0001-04., neste ato representada pela sua representante Legal Sra. **Alexsandra dos Santos**, inscrito no CPF 777.xxx.xxx-68, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições do Decreto Municipal nº 4.072/2024, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste processo compreende a contratação de empresa especializada, para consultoria, assessoria e apoio operacional na gestão de recursos, convênios federais e estaduais, contratos, consórcios públicos, elaboração de propostas para captação de recursos em nível federal e estadual, prestação de contas e alimentação de dados nos sistemas de gestão de convênios com os referidos entes, mediante disponibilização de profissional(is) para

atuar(em) junto à prefeitura municipal de Lindóia do Sul/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os valores encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	12	Meses	Contratação de empresa especializada, mediante a disponibilização de profissional(is) para atuar(em) junto a Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul/SC, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio operacional na gestão de recursos, convênios federais e estaduais, contratos, consórcios públicos, elaboração de propostas para captação de recursos em nível federal e estadual, prestação de contas e alimentação de dados nos sistemas de gestão de convênios com os referidos entes. A execução dos serviços contratados deverá ser efetuada mediante a disponibilidade em período integral durante o horário de funcionamento da prefeitura, por telefone e sistema de comunicação via internet, participação em reuniões por videoconferência e presencialmente, sempre que solicitado pela Administração Pública, por, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais.	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
VALOR TOTAL DA CONTR.					R\$ 50.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado segundo a proposta apresentada, o Termo de Referência (cujo conteúdo é parte integrante deste contrato) e os termos do processo administrativo de dispensa de licitação.

a) A execução dos serviços contratados deverá ser efetuada mediante a disponibilidade em período integral durante o horário de funcionamento da prefeitura, por telefone e sistema de comunicação via internet, participação em reuniões por videoconferência e presencialmente, sempre que solicitado pela Administração Pública, por, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais.

b) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação do serviço.

c) Durante todo o período estipulado pelo contrato, a empresa deverá disponibilizar um profissional técnico qualificado para oferecer assessoria aos servidores municipais, de forma remota por meio de telefone, e-mail e aplicativos de comunicação, buscando resolver quaisquer dúvidas decorrentes do trabalho realizado. Isso garantirá que as atividades estejam alinhadas com os objetivos do município.

d) As responsabilidades do profissional incluirão:

d.1. Auxiliar na criação de propostas para angariar recursos;

d.2. Orientar na execução do cadastramento das propostas nos Portais de Convênios dos órgãos governamentais;

d.3. acompanhar o andamento das propostas apresentadas e orientar o gestor na execução das demandas;

d.4. Agendar reuniões técnicas com a equipe da Prefeitura Municipal junto aos Órgãos dos Governos Federal e Estadual;

d.5. Monitorar a utilização de todos os recursos recebidos, incluindo fundo perdido, operações de crédito, fundo a fundo, fomento à atividade científica, emendas parlamentares federais e estaduais;

d.6. Articular e assessorar junto às Instituições Financeiras e outros órgãos para agilizar os procedimentos na liberação dos recursos de Contratos de Repasse e Convênios da Prefeitura Municipal;

d.7. Acompanhar a regularidade da Prefeitura Municipal junto ao DART;

d.8. Gerenciar os prazos de execução dos projetos;

d.9. Monitorar as datas de vigência dos Contratos, Convênios e outros instrumentos e tomar as providências administrativas necessárias, como encerramento, suspensão ou aditamento;

d.10. Fornecer consultoria e apoio operacional na elaboração e acompanhamento dos processos de prestação de contas;

d.11. Orientar na elaboração de projetos de captação de recursos a serem enviados à Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

d.12. Acompanhar os processos de prestação de contas;

d.13. Auxiliar na elaboração e preparação dos documentos necessários para solicitações de recursos e outros processos da Prefeitura Municipal;

d.14. Orientar e prestar apoio operacional na elaboração de planos de trabalho para a recepção de recursos, independentemente da fonte;

d.15. Monitorar os pagamentos e empenhos dos convênios da Prefeitura junto aos órgãos concedentes;

d.16. Fornecer regularmente orientações sobre a disponibilidade e obtenção de recursos orçamentários junto aos Governos Federal e Estadual, como Editais, Instruções Normativas, Portarias, Decretos, e Novos Programas;

d.17. Organização e acompanhamento das audiências e reuniões técnicas do Prefeito e servidores em Brasília para acompanhamento de propostas e convênios federais;

2.6. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

2.7. Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

2.8. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

2.9. O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao

esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

2.10. A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

2.11. Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

2.12. Todos os custos com o objeto, frete, deslocamento, entrega, serão de responsabilidade exclusiva da contratada. Sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), pela prestação dos serviços.

3.1.1. O valor a ser pago, corresponde ao valor constante na tabela do item 1.2 deste contrato.

3.2. O pagamento objeto da prestação dos serviços, será feito em favor do contratado, através de boleto bancário ou mediante transferência bancária em conta-corrente de titularidade do Fornecedor, cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

3.2.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

3.2.2. O Município efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias, após a confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal eletrônica, atestada por servidor responsável.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. De modo a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração condicionará o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

3.5. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do objeto da presente contratação correrão a conta de dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente, e terão a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Órgão 02 – Gabinete do Prefeito e Vice
Unidade 001 – Gabinete do Prefeito e Vice
Projeto/Atividade 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Recurso:1.500.0000.0104-Recursos Ordinários

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.2. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada;

5.1.3. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas no edital e anexos;

5.1.4. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.6. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.8. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

5.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;

5.1.10. Responsabilizar-se e, conseqüentemente responder, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço, que venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou a terceiros;

5.1.11. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.1.13. Executar o objeto diretamente, por profissional habilitado vinculado a Contratada não sendo admissível a subcontratação;

5.1.14. Emitir mensalmente, com a Nota Fiscal, relatório dos serviços prestados, sendo que ambos NF e relatório deverão ser enviados para o e-mail: administracao@lindoiosul.sc.gov.br.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.2. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

6.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

6.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Lindóia do Sul, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

6.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8 A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.12. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

6.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

7.2. A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura condicionada a publicação no PNCP, podendo ser prorrogada até o limite legal, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que se referir, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA cumulado no período da assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Licitatório nº 23/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

10.2. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3. O CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

12.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

13.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal

13.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

13.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao CONTRATANTE autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

14.2. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

14.3. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

14.4. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros.

14.5. Qualquer comunicação ou notificação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Ipumirim, no Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Lindóia do Sul, SC, 14 de fevereiro de 2025.

Flávio Luiz Benini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alexsandra dos Santos
PROCURSOS ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Izaura Rakel Rizzi
CPF: 029.XXX.XXX-60

Nome: Mauricio Isaac Roberto
CPF: 081.XXX.XXX-05

Gestor do Contrato

Franciele Locatelli

Fiscal do Contrato

Marciano Canton